



Processo TC nº 05.073/17

## RELATÓRIO

**Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Douto Procurador Geral, Srs. Conselheiros Substitutos**

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da **Casa Civil do Governador**, relativa ao exercício de **2016**, enviada a esta Corte dentro do prazo legal definido pela Resolução RN TC nº 03/10, tendo como Gestora e ordenadora de despesas, a **Sra. Paula Laís de Oliveira Santana**.

Do exame da documentação apresentada, a Auditoria emitiu relatório (fls. 257/264), com algumas considerações e, ao final da análise, feita por amostragem, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- 1.1. Despesa irregular com o pagamento de passagens aéreas no elemento de despesa “Material de Distribuição Gratuita” sem critérios objetivos para a sua concessão (item 10.1);
- 1.2. Não apresentação na relação dos procedimentos licitatórios iniciados ou executados no exercício a **fonte de recursos nem o número dos contratos e respectivos aditivos** (se houver), descumprindo a exigência do art. 11 da RN – TC – 03/10, alterada pela RN TC-10/13 (item 10.2);
- 1.3. Número de servidores comissionados superior ao número de servidores efetivos, caracterizando burla ao concurso público (item 10.3).

Instaurado o contraditório, foram citadas as **Sras. Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti e Paula Laís de Oliveira Santana**, respectivamente, Gestora e ex-Gestora da Casa Civil do Governador, tendo sido apresentada defesa (fls. 276/281) pela **Sra. Ana Cláudia Nóbrega Vital do Rego**, ex-Secretária da Casa Civil do Governador, informando que esteve à frente da responsabilidade como gestora da Casa Civil do Governador, durante o período de **10/01/2017 a 05/04/2018**, conforme cópias das publicações no DOE.

A Auditoria analisou a defesa e concluiu (fls. 289/292) que a Gestora no exercício de 2016, **Sr<sup>a</sup> Paula Laís de Oliveira Santana**, não se manifestou, e desta forma, ficam **mantidas** as irregularidade contidas nos itens 10.1 e 10.3. Já no tocante ao item 10.2, a Auditora após a manifestação da defesa pela **Sr<sup>a</sup> Ana Cláudia Nóbrega Vital do Rego**, **mantém** a irregularidade, que é de sua responsabilidade.

Ao se pronunciar acerca da matéria, o Ministério Público de Contas, através do Douto Procurador **Marcílio Toscano Franca Filho**, emitiu, em 29/04/2021, cota S/N (fls. 295/299), solicitando **renovação da citação** da ex-gestora da Casa Civil do Governador, **Sr<sup>a</sup>. Paula Laís de Oliveira Santana**, desta vez, **por edital publicado no DO**, para, querendo, oferecer razões defensivas em relação aos fatos apontados nos relatórios técnicos de instrução.

Após intimação por edital, foi apresentada defesa (fls. 310/315), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 322/329) que **permanecem** as irregularidades apontadas nos **itens 10.1 e 10.3**, do relatório inicial, relativos à responsabilidade da **Sra. Paula Laís de Oliveira Santana, gestora da Casa Civil do Governador, no exercício de 2016**.

Em nova manifestação, através da cota de 27/09/21 (fls. 332/334), o antes nominado Procurador, **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**, pugnou pela **notificação da Sr<sup>a</sup>. Ana Cláudia Nóbrega Vital do Rego, ex-Gestora da Casa Civil do Governador** para, querendo, prestar esclarecimento/defesa acerca da **nova irregularidade** apontada pelo órgão Auditor como sendo de sua responsabilidade.

Intimada, a **Sra. Ana Cláudia Nóbrega Vital do Rego** deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Retornando os autos ao Ministério Público de Contas, foi emitida a cota de 30/10/21 (fls. 344/347), pugnano pela **renovação da notificação** da ex-gestora da casa Civil do Governador, **Sra. Ana Cláudia Nóbrega Vital do Rego**, **via edital publicado no DOE**, para, querendo, oferecer razões defensivas em relação ao fato apontado no relatório técnico de instrução às folhas 289/292 como sendo de sua responsabilidade.



Processo TC nº 05.073/17

Atendendo à sugestão ministerial, foi intimada, por edital, a **Sra. Ana Cláudia Nóbrega Vital do Rego**, ex-Gestora da Casa Civil do Governador para se contrapor acerca do relatório da Auditoria de fls. 289/292, no entanto a mesma não apresentou nenhuma defesa e/ou esclarecimentos.

Novamente manifestando-se sobre a matéria, o ilustre **Procurador Marcílio Toscano Franca Filho** emitiu, em 14/12/2021, cota (fls. 356/358), sugerindo a **assinção de prazo para a Sr<sup>a</sup>. Ana Cláudia Nóbrega Vital do Rego**, ex-gestora da Casa Civil do Governador, apresentar os documentos reclamados pela Auditoria a fim de buscar os elementos necessários à perfeita análise do presente processo. Cumprida a diligência, sucedendo defesa, seja ela examinada pela competente Divisão da Auditoria e, ao depois, remetida a matéria ao crivo deste membro do *Parquet* de Contas, para emissão de parecer conclusivo.

Houve a intimação dos interessados para a presente Sessão.

É o Relatório.

## VOTO

O Relator **acolhe** o entendimento ministerial (fls. 356/358), no sentido de que as solicitações feitas pela Equipe Técnica (fls. 257/264 e 289/292), acerca de ausência de informações na relação dos procedimentos licitatórios iniciados ou executados no exercício, descumprindo a exigência do art. 11 da RN – TC – 03/10, alterada pela RN TC- 10/13, sejam cobradas da ex-gestora, **Sr<sup>a</sup>. Ana Cláudia Nóbrega Vital do Rego**.

Isto posto, VOTA, no sentido de que os Exmos. Srs. Conselheiros membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) **ASSINEM** o prazo de **20 (vinte) dias** para que a **Sr<sup>a</sup>. Ana Cláudia Nóbrega Vital do Rego**, ex-gestora da Casa Civil do Governador, querendo, apresente os documentos e/ou esclarecimentos reclamados pela Auditoria (fls. 257/264 e 289/292), a fim de alcançar o deslinde da matéria, encaminhando-os, ao final do prazo, a esta Corte, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
*Conselheiro Relator*



Processo TC n° 05.073/17

**Objeto: Prestação de Contas Anual**

**Ente: Casa Civil do Governador**

**Exercício: 2016**

**Gestor(a) Responsável: Sra. Paula Laís de Oliveira Santana**

**Patronos/Procuradores: Paulo Sabino de Santana (OAB/PB n° 9231) e  
Rhalds da Silva Venceslau (OAB/PB n° 20.064)**

**Prestação Contas Anuais – Exercício 2016.  
Ausência de documentação necessária ao  
julgamento da matéria. Assinação de prazo  
para a adoção de providências.**

### **RESOLUÇÃO RPL TC n° 002/2022**

Os Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como da manifestação ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, nos autos do **Processo TC n.º 05.073/17**, referente à Prestação de Contas Anual da **Casa Civil do Governador**, relativa ao exercício financeiro de 2016, **DECIDIRAM:**

- 1) ASSINAR o prazo de 20 (vinte) dias** para que a Sr<sup>a</sup>. **Ana Cláudia Nóbrega Vital do Rego**, ex-gestora da Casa Civil do Governador, para, querendo, apresente os documentos e/ou esclarecimentos reclamados pela Auditoria (fls. 257/264 e 289/292), a fim de alcançar o deslinde da matéria, encaminhando-os, ao final do prazo, a esta Corte, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Plenário Ministro João Agripino Filho

**João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.**

Assinado 23 de Fevereiro de 2022 às 12:39



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Fevereiro de 2022 às 14:43



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 12:17



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 22 de Fevereiro de 2022 às 15:54



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 22 de Fevereiro de 2022 às 15:33



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 22 de Fevereiro de 2022 às 15:31



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 11:42



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO